



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**Processo Administrativo nº 465/2025**

**Concorrência Eletrônica nº 010/2025**

**Recorrente:** STEL Sistemas Elétricos Ltda.

**Recorrida:** Lucas H P Possetti Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de modernização da iluminação do Estádio João Hermógenes de Andrade, no Município de Andirá/PR.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto por STEL Sistemas Elétricos Ltda. em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa Lucas H P Possetti Ltda., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

O recurso foi devidamente recebido, analisado e respondido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, em manifestação fundamentada, concluiu pela improcedência das alegações recursais, mantendo a decisão anteriormente proferida, com base no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Autoridade Superior para julgamento final.

### **Da análise**

Examinando detidamente os autos, o recurso apresentado e a resposta da Agente de Contratação, verifica-se que:

- a) A certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa Recorrida atende às exigências editalícias, inexistindo previsão no edital quanto à obrigatoriedade de emissão por Vara Empresarial Regionalizada específica, sendo legítima a diligência realizada para esclarecimento de condição pré-existente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190*

- b) A declaração de contratos vigentes foi devidamente esclarecida por meio de diligência lícita, limitada à comprovação da capacidade operacional da empresa, sem inovação documental ou afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo;
- c) As diligências promovidas observaram estritamente o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não configurando complementação indevida de documentos essenciais;
- d) Não se constata violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade ou julgamento objetivo.

Assim, acolho integralmente os fundamentos expostos na resposta ao recurso, adotando-os como razão de decidir.

## **Decisão**

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por STEL Sistemas Elétricos Ltda., mantendo-se íntegra e inalterada a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa Lucas H P Possetti Ltda., com o regular prosseguimento do certame.

Determino o retorno dos autos à Agente de Contratação para adoção das providências subsequentes.

Publique-se.

Cientifiquem-se os interessados.

Andirá, 10 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 83º da Emancipação Política.

**Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira**  
**Prefeita Municipal**